

000101

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CONTRATO N. 035/2014

Processo TC/9344/2014

Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa ACECO TI LTDA, de prestação de serviços especializados para a manutenção Ongoing da SALA-COFRE conforme descrito na proposta.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na AV Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antônio de Souza** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S.A**, inscrita no CNPJ n. 43.209.436/0001-06 e inscrição Estadual n. 675.091.115.110 estabelecida na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 1.370, unidade 04, Centro Logístico- Água Espraiada, Embu das Artes- SP- CEP- 06.833.370, neste ato, representada por seus procuradores Senhores **João Lúcio dos Reis Filho**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do CPF n. 996.444.448-68, RG n. 11.460.198-7 SSP/MS e Fernando Magalhães Almeida Prado Couto, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 8.806.650-2 e CPF/MF nº 107.940.458-98, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 25, I, da lei n. 8.666/1993, observando-se o que consta no processo TC/MS n. 9344/2014, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

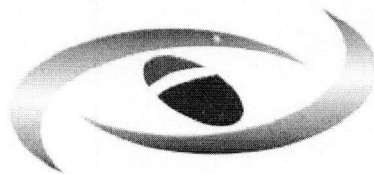
CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para a manutenção Ongoing da Sala-Cofre conforme descrito na proposta que é parte integrante deste, situada nas dependências do **CONTRATANTE** em Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução do presente contrato será pela forma indireta por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93.





000102

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLAUSULA TERCEIRA - do preço e forma de pagamento.

O presente contrato tem valor total de R\$ 1.261.620,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais) a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$ 35.045,00 (trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais) a ser realizado por meio de ordem bancária, **Banco Santander, Agencia 0201 C/C : 2900788-Aceco TI S.A** e contados a partir da assinatura desse, desde que cumprido os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Parágrafo segundo: As notas fiscais ou faturas detalhadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Gestão Financeira, contendo a discriminação exata dos quantitativos e valores dos bens e serviços prestados, com o atesto da Diretoria Geral de Gestão e Modernização, acompanhada da Certidão Negativa de Débito-CND, comprovando a regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de inexistência de fatos impeditivos para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

Parágrafo terceiro: As notas fiscais/faturas que incluam *hardware* ou *software* deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o número de série do (s) equipamentos (s), a versão e o número da (s) licenças (s) dos (s) software (s).

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

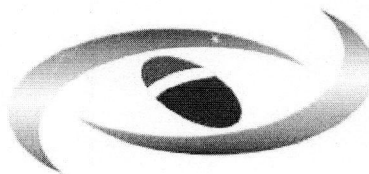
Parágrafo quinto: A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou contendo qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para o pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

Parágrafo sétimo: O pagamento final somente será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de MS, desde que não se verifique falhas no fornecimento e, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – do reajuste

Os preços contratados serão reajustados a cada doze (12) meses de acordo com o IGPM-FGV, sendo aplicado o índice do mês anterior ao do pagamento da fatura sobre o índice base.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLAUSULA QUINTA - da atualização monetária

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna- (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE
01.032.002.2.011	03.101 - Tribunal de Contas	3.3.90.39.00 *	00

*Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – da vinculação e da cessão de crédito

O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo), de acordo com o parecer jurídico exarado e devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/9344/2014.

A CONTRATANTE concorda com a cessão dos direitos creditícios referente aos recebíveis deste contrato, podendo a CONTRATADA efetuar transferência de crédito, dar em garantia ou negociar os recebíveis conforme o caso.

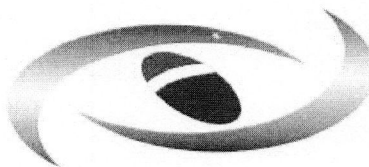
CLÁUSULA OITAVA – do amparo legal

Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 25, I, da lei federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 076/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – das obrigações da CONTRATANTE:

- a) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- b) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) designar gestor e comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- e) notificar a CONTRATADA quanto à presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- f) assegurar o acesso dos empregados de empresa CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g) proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA - das obrigações da CONTRATADA

- a) arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, mão- de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- b) disponibilizar corpo técnico para orientação quanto à execução dos serviços;
- c) atender as convocações do CONTRATANTE em no máximo 8 (oito) horas, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;
- d) manter um funcionário responsável no local da execução dos serviços durante o período de manutenção até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;
- e) prestar informações técnicas ao CONTRATANTE quanto à operação do ambiente;
- f) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- g) realizar os serviços de acordo com o estipulado na proposta, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da execução dos serviços

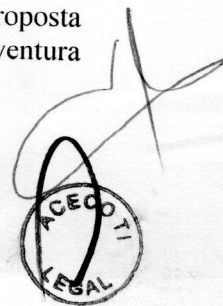
A **CONTRATADA** deverá executar a manutenção Ongoing mediante cronograma anual acordado entre as partes e de acordo com os termos da proposta que é parte integrante deste.

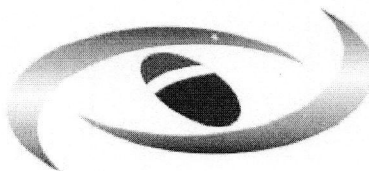
Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável técnico pela execução, obrigatoriamente detentor de acervo técnico compatível com o objeto comprovado por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo ser registrado ou ter visto do CREA-MS.

Parágrafo segundo: Este profissional deverá responsabilizar-se pessoal e diretamente pela execução dos serviços, devendo participar das reuniões de alinhamento de expectativas.

Parágrafo terceiro: Caso seja necessária a substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O novo responsável técnico deverá ter qualificação igual ou superior.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descrito na proposta obedecendo a verificação dos itens dos vários sistemas, trocando a peças que porventura necessitarem de reposição;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá recompor e/ou reconstruir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços, em conformidade com o estado e funcionalidade originais.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá elaborar um programa de treinamento anual para todos os profissionais envolvidos;

Parágrafo sétimo: é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- do recebimento

O Objeto contratado será recebido definitivamente, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a comprovação do pleno funcionamento da solução e adequação do objeto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste contrato.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: da rescisão contratual

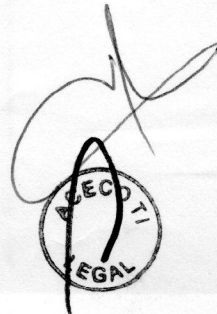
O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal. E, além do citado acima, constituem motivos para a rescisão contratual:

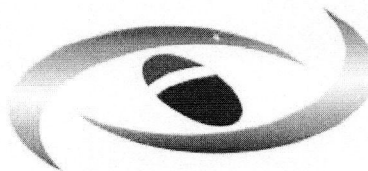
- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como, sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE;

Parágrafo único: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução dos contratos não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – rescisão administrativa

Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.8.666/93, aplicando-se, no que couber as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da lei n. 8.666/93;





000106

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- da vigência

O presente contrato tem vigência por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Conselheiro Presidente- Cícero Antonio de Souza

João Lúcio dos Reis Filho

ACECO TI S.A

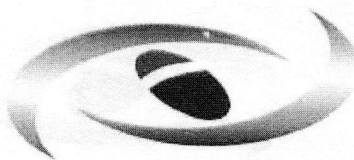
Fernando M. Almeida Prado Couto

Testemunhas:

.....
Márcia Helena H. Regini
Nome :
CPF: 445.928.761-72

.....
Nelson Fenteno
Nome :
CPF: 010.417.531-10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 9344/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014 de prestação de serviços técnicos especializados de para a manutenção Ongoing da SALA-COFRE, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa ACECO TI LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, **ACECO TI SA**, inscrita no CNPJ n. 43.209.436/0001-06 e inscrição Estadual n. 675.091.115.110 estabelecida na Rua. José Semião Rodrigues Agostinho, 1370, unidade 04, Centro Logístico- Água Espraiada, Embu das Artes- SP- CEP- 06.833.370, neste ato, representada por seu procurador Senhor João Lúcio dos Reis Filho, brasileiro, portador do CPF n. 996.444.448-68, e RG n. 11.460.198-7 SSP/MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Valor

1- Fica acordado entre as partes o pagamento de R\$ 32.497,18 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos) mensais, a contar da assinatura deste.

1.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, Banco Santander, Agencia 0201 C/C : 2900788-Aceco TI S.A.

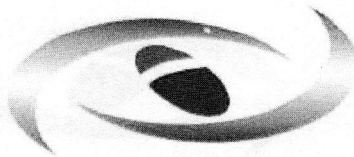
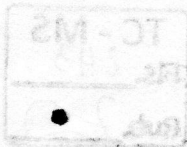
CLÁUSULA SEGUNDA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01.032.002.2.011	03.101-Tribunal de Contas/MS	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902





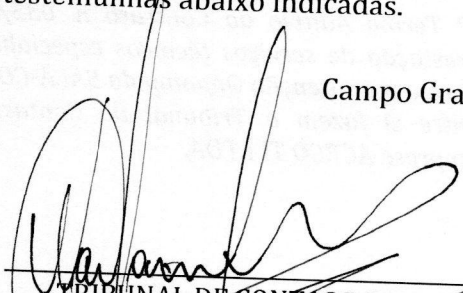
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

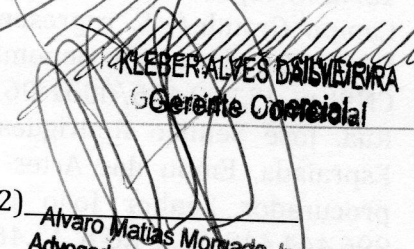
CLAUSULA QUARTA- das demais disposições

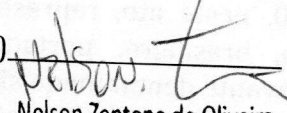
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 035/2014.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 01 de dezembro de 2015.

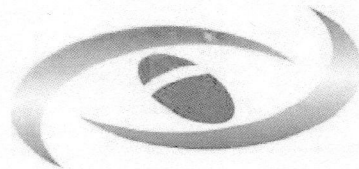

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente
TESTEMUNHAS


ACECO TISA
João Lúcio dos Reis Filho
Contratada

KLEBER ALVES DA SILVA
Gerente Comercial

1) 
Nelson Zenteno de Oliveira
Advogado
OAB/MS 17.067

2) 
Alvaro Matias Morgado Jr
Advogado - OAB/SP 224.095
CPF: 261.873.768-70





0331

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 9344/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014

2º Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014 de prestação de serviços técnicos especializados de para a manutenção Ongoing da SALA-COFRE, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa ACECO TI LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, **ACECO TI SA**, inscrita no CNPJ n. 43.209.436/0001-06 e inscrição Estadual n. 675.091.115.110 estabelecida na Rua. José Semião Rodrigues Agostinho, 1370, unidade 04, Centro Logístico- Água Espraiada, Embu das Artes- SP- CEP- 06.833.370, neste ato, representada por seus procuradores os senhores **KLEBER ALVES DA SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 112.074.818-66 e RG n. 18303551 SSP/MS e **MARCOS GUEDES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 085.703.198-86 e RG n. 13.021.827-3, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato n. 035/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Valor

1- Conforme disposto na cláusula Quarta do termo contratual, os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses aplicando o índice do IGPM-FGV. Assim, o valor mensal para o próximo período será de R\$ 35.967,14 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) mensais, a contar da assinatura deste.

1.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, Banco Santander, Agência 0201 C/C : 2900788-Aceco TI S.A.

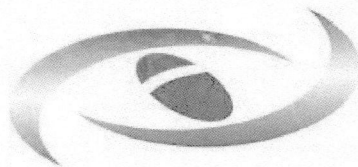
CLÁUSULA SEGUNDA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
------------------------	----	------------------	-------

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Campo Grande-MS - CEP 79.031-902





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

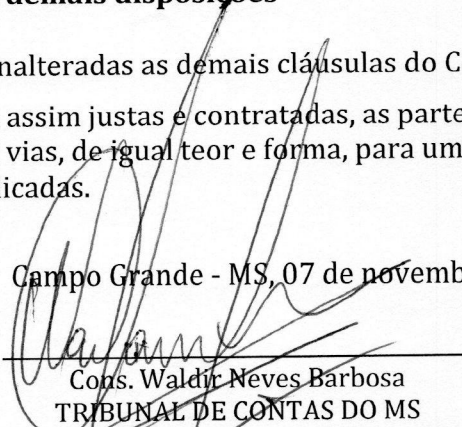
01.032.002.2.011	03.101-Tribunal de Contas/MS	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	00
------------------	------------------------------	---	----

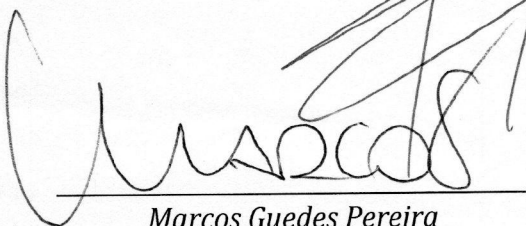
CLAUSULA QUARTA- das demais disposições

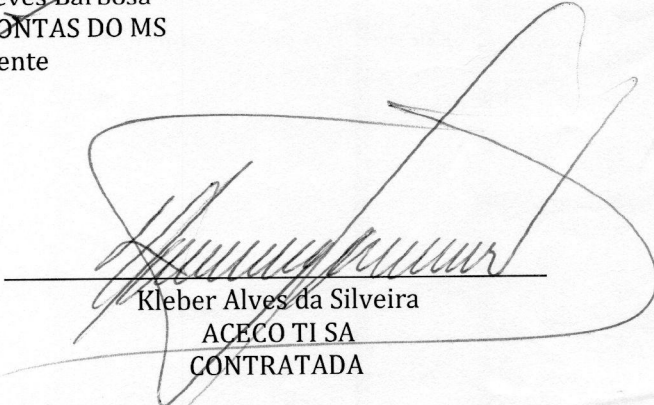
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 035/2014.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

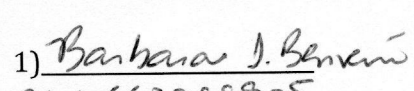
Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2016.


 Cons. Waldir Neves Barbosa
 TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
 Presidente


 Marcos Guedes Pereira
 ACECO TI SA
 Contratada


 Kleber Alves da Silveira
 ACECO TI SA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) 
 RG: 46638889-5

2) 
 Nelson Zenteno
 O10.417-531-10



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Processo TC/ 9344/2014

Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014 de prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção Ongoing da SALA-COFRE, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa ACECO TI LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **ACECO TI SA**, inscrita no CNPJ n. 43.209.436/0001-06 e inscrição Estadual n. 675.091.115.110 estabelecida na Rua. José Semião Rodrigues Agostinho, 1370, unidade 04, Centro Logístico- Água Espraiada, Embu das Artes - SP- CEP- 06.833.370, neste ato, representada por seus procuradores, *Paulo Roberto Queiroz Rossi*, Diretor Financeiro, portador do CPF n. 010.451.258-06, e RG n. 8.273.186 - x SSP/SP e *Marcos Guedes Pereira*, Diretor Presidente, portador do CPF n. 085.703.198-86 e RG n. 13.021.827-3 SSP/SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 035/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Valor

1- Conforme disposto na cláusula Terceira do termo contratual, o valor mensal a ser pago será de R\$ 34. 956,80 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

1.1 Os pagamentos serão feitos por meio de crédito em conta corrente bancária, Banco Santander, Agência 0201 C/C : 2900788-Aceco TI S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do acordo entre as partes

Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** fornecerá mensalmente a quantia de 600 (seiscentos) litros de óleo diesel para o abastecimento do gerador, conforme disposto na planilha de f. 403.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da inclusão de Cláusula das Penalidades e das correções da numeração das cláusulas do Contrato.

Handwritten signatures and stamps:
- A circular stamp with the text "ACECO TI LEGAL".
- Several handwritten initials and signatures, including "MB" and "9".

As cláusulas contratuais a partir da Cláusula Décima passam a ser denominadas e numeradas da seguinte forma:

- Cláusula Décima Primeira: Da execução dos serviços;
- Cláusula Décima Segunda: Do recebimento;
- Cláusula Décima Terceira: Da rescisão Contratual;
- Cláusula Décima Quarta: Da rescisão administrativa;
- Cláusula Décima Quinta: Da vigência;
- Cláusula Décima Sexta: Das penalidades
- Cláusula Décima Sétima: do Foro.

CLÁUSULA QUARTA- Das Penalidades (Cláusula Décima Sexta).

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota fiscal mensal, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, injustificada recusa parcial ou total na entrega do material, injustificada recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;



III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Oitavo: a eventual aplicação da multa previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo pela referida CONTRATADA.

Parágrafo Nono: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- Do prazo de vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 35/2014 por mais vinte e quatro (24) meses, tendo seu dia a quo em 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor

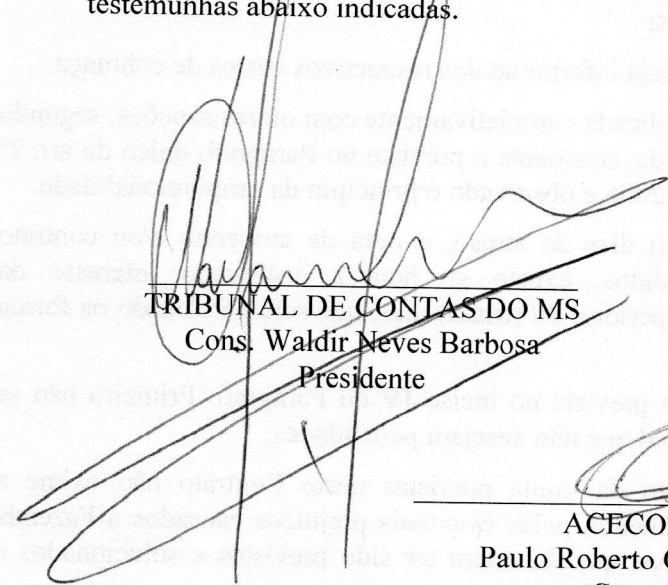
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UO	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01.032.002.2.011	03.101- Tribunal de Contas/MS	3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA SÉTIMA- Das demais disposições

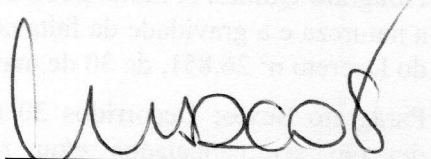
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 035/2014.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 03 de setembro de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente



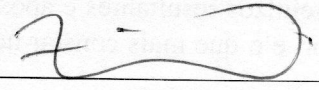
ACECO TI S.A
Marcos Guedes Pereira
Contratada



ACECO TI S.A
Paulo Roberto Queiroz Rossi
Contratada

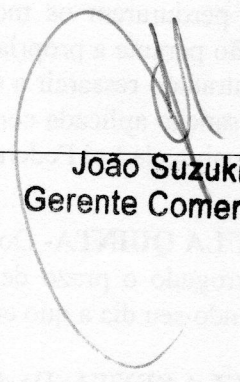
TESTEMUNHAS

1)



Nelson Zenteno
Assessor de Gabinete
Matr 2575
TCE/MS

2)



João Suzuki
Gerente Comercial